EMENTA: Associação das Famílias da Casa Familiar Rural do Município de Gurupá. Prestação de Contas do Convênio nº 002/2011. Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I –** APROVAR, em face da apresentação das Contas do Convênio nº 002/2011, firmado entre o Município de Gurupá/ Prefeitura Municipal e a Associação das Famílias da Casa Familiar Rural do Município de Gurupá.
II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R$ 88.632,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 24.719, DE 25/02/2014
Processo nº 1130022009-00
Origem: Câmara Municipal de Eldorado do Carajás
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009
Responsável: José Almeida Araújo
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Eldorado do Carajás. Prestação de Contas. Exercício 2009. Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I –** APROVAR as contas da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de José Almeida Araújo.
II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R$ 1.385.016,84 (hum milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), onde se incluem R$ 142.638,15 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.720, DE 25/02/2014
Processo nº 1310062008-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bannach
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008
Responsável: Lucineia Alves da Silva Oliveira
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Bannach. Prestação de Contas. Exercício 2008. Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I –** APROVAÇÃO das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bannach exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Lucineia Alves da Silva Oliveira.
II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R$ 508.709,23 (Quinhentos e oito mil, setecentos e nove reais e vinte e três centavos), onde se incluem R$ 10.836,47 (Dez mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.721, DE 25/02/2014
Processo nº 383992009-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Jacundá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009
Responsável: Eduardo da Silva Tuma
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Jacundá. Prestação de Contas. Exercício 2009. Remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres. Não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde. Falhas formais nos processos licitatórios. Aprovação com Ressalvas. Multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Fundo Municipal de Saúde de Jacundá, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Eduardo da Silva Tuma, impondo-se as ressalvas a remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, ao não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde e às falhas formais nos processos licitatórios.
II – MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:
- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:
– R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, ao não envio do Parecer do Conselho
Municipal de Saúde, com base no Art. 282, III, "a" e Art. 283, do RI/TCM/PA;
– R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelas falhas formais nos processos licitatórios, como determina o Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.
III – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R$ 10.672.856,85 (dez milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), onde se incluem R$ 242.926,09 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e nove centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item II.

ACÓRDÃO Nº 24.744, DE 11/03/2014
Processo nº 201205836-00
Origem: Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 16.985/08/TCM, exercício de 2002
Interessado: Larrir Nelson Cardoso Santos – (Ordenador)
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará. Exercício de 2002. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser excluído do rol das irregularidades, o lançamento à conta Agente Ordenador, mantendo o teor da decisão do Acórdão nº 16.985/08/TCM nos seus demais termos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo do rol das irregularidades, o lançamento à conta Agente Ordenador, já recolhido, devidamente atualizado, conforme comprovante juntado aos autos, mantendo a decisão recorrida nos seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 24.749, DE 11/03/2014
Processo nº 080022009-00
Origem: Câmara Municipal de Ananindeua
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009
Responsável: Eliel Pereira Faustino Filho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Ananindeua. Prestação de Contas. Exercício 2009. Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I –** APROVAR as contas da Câmara Municipal de Ananindeua, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Eliel Pereira Faustino Filho.
II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R$ 9.085.616,74 (nove milhões oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), onde se incluem R$ 8.819,82 (oito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.750, DE 11/03/2014
Processo nº 270022007-00
Origem: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007
Responsável: Ary Cesar Coelho Luz Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2007. Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – APROVAR as contas da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Ary Cesar Coelho Luz Silva.
II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R$ 1.386.243,64 (hum milhão, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), onde se incluem R$ 16.602,08 (dezesseis mil, seiscentos e dois reais e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.752, DE 11/03/2014
PROCESSO Nº 1194012008-00
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO REPARTIMENTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2008
RESPONSÁVEL: LUZIA GENILDA LIMA SANTOS – ORDENADORA
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES
EMENTA: FMAS DE NOVO REPARTIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVA. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MULTA. UNANIMIDADE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO REPARTIMENTO, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de LUZIA GENILDA LIMA SANTOS, impondo-se a ressalva pelo atraso significativo na remessa da prestação de contas;
II – MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:
- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:
- R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso significativo na remessa da prestação de contas, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/Pa ;
III – EXPEDIR Álvara de Quitação, condicionado ao recolhimento referido no item II, pelas despesas ordenadas no valor de R$ 2.142.395,27 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), onde se incluem R$ 281.100,86 (duzentos e oitenta e um mil e cem reais e oitenta e seis centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 24.755, DE 11/03/2014
PROCESSO Nº 201218397-00
ORIGEM: Câmara Municipal de Medicilândia
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Exercício Financeiro de 2005
RESPONSÁVEL: Sebastião Leite de Carvalho
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. Recurso de Reconsideração. Exercício Financeiro 2005. descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/1988. Provimento parcial.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – Conhecer do Recurso de Reconsideração, no mérito, dar parcial provimento para APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de SEBASTIÃO LEITE DE CARVALHO, impondo-se a ressalva face ao descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/1988.
II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R$559.308,15 (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oito reais e quinze centavos), ficando condicionada a expedição do alvará ao recolhimento da multa constante do item "1", constante do Acórdão nº 22.618, de 28/08/2012, que negou aprovação às contas do citado exercício.

ACÓRDÃO Nº 24.759, DE 13/03/2014
Processo nº 1360022006-00
Origem: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Adélio dos Santos de Souza
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2006. Remessa intempestiva. Descontrole financeiro. Aprovação com Ressalvas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I –** APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Adélio dos Santos de Souza, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas do 2° e 3° quadrimestres e o descontrole financeiro.
II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R$ 484.037,76 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos), onde se incluem R$ *00*,00 (zero) de saldo para o exercício seguinte.

CONTINUA NO CADERNO 6

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE